



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2020
De 23 de março de 2020.

EMENTA:

Aprecia e julga as Contas do Município de Itapua do Oeste-RO exercício **2017** sob a responsabilidade do Senhor Moisés Garcia Cavaleiro - Prefeito do Municipal, CPF n. 386.428.592-53; e Robson Almeida de Oliveira controlador interno do Município; e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapua do Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e consubstanciada no **PROCESSO: 00227/19 (Apenso Proc. nº 2079/18) TCE-RO** concernente ao Recurso de Reconsideração – **Proc. nº 02079/18-TCE-RO**, Acórdão APL-TC nº532/2018-PLENO e Parecer Prévio PPL-TC 54 CPF nº 386.428.592-53/2018/PLENO, nos termos do § 2º do Art. 31 da Constituição Federal c/c art. 28, VIII, a), b) e c) da Lei Orgânica Municipal de Itapua do Oeste promulga o presente

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica **APROVADO COM RESSALVA** as contas do Município de Itapua do Oeste exercício 2017, nos termos Parecer Prévio das contas do Município de Itapua do Oeste, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, CPF nº 386.428.592-53, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal c/c o artigo 1º, inciso III da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, em decorrência das seguintes impropriedades: a) Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo (60,93 da RCL) acima do limite legal (54% da RCL); e; b) Excesso de alterações qualitativas no orçamento (29,88% da dotação inicial), reformado pelo acórdão 00532/18-Pleno e o Parecer Prévio PPL-TC 054/18-Pleno, emitindo Parecer pela aprovação com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 24, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (Regimento Interno); e do Art. 31 da Constituição Federal c/c art. 28, VIII, a), **b)** e c) da Lei Orgânica Municipal de Itapua do Oeste RO, aprovado culminando com a necessidade de 2/3 de votos de votos contrários para modifica-lo.

Art. 2º. Caso as contas delineadas no art. 1º tenham 2/3 (dois terços) contra o parecer prévio do TCE-RO, sendo rejeitadas, nos termos da alínea c) do inciso VIII do art. 28 da Lei Orgânica municipal, as Contas do município de Itapua do Oeste sob a responsabilidade de Moisés Garcia Cavaleiros - Prefeito do Municipal, Robson Almeida de Oliveira controlador interno serão encaminhadas ao Ministério Público para que nessa qualidade prossiga aos fins de direito.

Parágrafo único – Acompanha a este decreto legislativo a folha de votação para elucidação da votação.



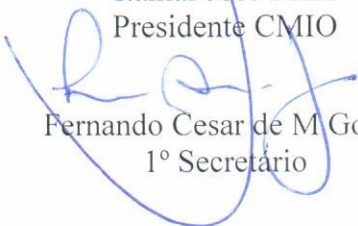
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

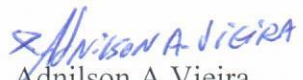


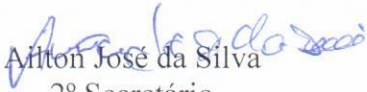
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal, 23 de março de 2020.


Itamar José Félix
Presidente CMIO


Fernando Cesar de M Godoi
1º Secretário


Adnilson A Vieira
Vice-Presidente


Ailton José da Silva
2º Secretário